



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIM DE ESTABELECEER POLÍTICA DE SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS ELÉTRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a política de substituição gradual de veículos oficiais por veículos elétricos no âmbito do Município de Anápolis – GO, visando promover a sustentabilidade ambiental e reduzir a emissão de gases poluentes.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão, no prazo de 10 (dez) anos a partir da promulgação desta lei, implementar a substituição de, no mínimo, 50% da frota de veículos oficiais por veículos elétricos.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá estabelecer metas intermediárias de substituição da frota de veículos oficiais por veículos elétricos, a serem cumpridas anualmente, visando acelerar o processo de transição.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que, a partir da data de publicação desta lei, a aquisição de novos veículos oficiais por parte dos órgãos e entidades municipais deverá priorizar veículos elétricos, sempre que houver disponibilidade e viabilidade técnica.

**Art. 4º.** No que diz respeito aos veículos alugados pelo Município de Anápolis para atender às suas necessidades operacionais, fica determinado que, a partir da data de promulgação desta lei, os contratos de locação deverão priorizar veículos elétricos sempre que houver disponibilidade e viabilidade técnica.

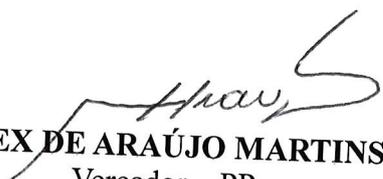


**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão incluir cláusulas nos contratos de locação que estabeleçam metas de utilização de veículos elétricos, visando a substituição gradual da frota de veículos alugados por veículos elétricos ao longo do tempo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta lei, para proceder à sua regulamentação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ALEX DE ARAÚJO MARTINS**  
Vereador – PP



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover uma mudança significativa no âmbito da administração pública municipal de Anápolis-GO, com a implantação de uma política de substituição dos veículos oficiais por veículos elétricos. Tal medida é essencial para alinhar o Município às práticas mais modernas e sustentáveis de gestão pública, contribuindo diretamente para a proteção ambiental e a eficiência econômica.

Os veículos elétricos, além de representarem uma tecnologia de ponta, são notoriamente conhecidos por sua capacidade de reduzir drasticamente a emissão de gases poluentes, como o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros compostos químicos ao meio ambiente e à saúde pública. A transição para uma frota composta majoritariamente por veículos elétricos diminuirá consideravelmente a pegada de carbono do Município de Anápolis, promovendo uma melhoria na qualidade do ar e, conseqüentemente, na qualidade de vida da população.

A política de substituição gradual de veículos oficiais por veículos elétricos estabelece um prazo de 10 (dez) anos para que, no mínimo, 50% da frota seja convertida para essa tecnologia. Essa meta, embora ambiciosa, é viável e necessária. A estipulação de metas anuais pelo Poder Executivo servirá como um mecanismo para monitorar e acelerar o processo de transição, garantindo que o projeto avance de forma constante e eficaz.

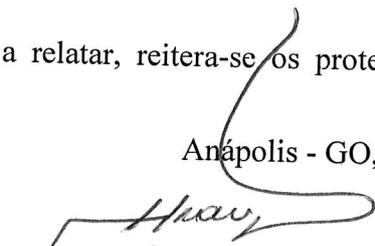
A priorização de veículos elétricos na aquisição de novos veículos oficiais é um passo estratégico que reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade. Além disso, a inclusão de cláusulas específicas nos contratos de locação de veículos, que priorizam a utilização de veículos elétricos, é uma medida que complementa a política de substituição, garantindo que tanto os veículos próprios quanto os fornecedores sigam a mesma direção sustentável.

Por fim, a implantação desta política não apenas coloca Anápolis na vanguarda das cidades que adotam práticas sustentáveis, mas também serve de exemplo e inspiração para outras administrações municipais. Os benefícios econômicos a longo prazo, decorrentes da redução dos custos operacionais e de manutenção dos veículos elétricos, somam-se aos ganhos ambientais inestimáveis, tornando essa iniciativa uma decisão acertada e necessária para o futuro da cidade.

Sendo assim, a proposta de implantação de uma política de substituição dos veículos oficiais por veículos elétricos no Município Anápolis-GO, é a solicitação que se requer.

Sendo o que havia a relatar, reitera-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anápolis - GO, 05 de novembro de 2024.

  
**ALEX DE ARAÚJO MARTINS**  
Vereador - PP